



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

DECRETO Nº. 817, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

= Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº. 357, de 20 de outubro de 2008.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 357, de 20 de outubro de 2008, decreta:

Artigo 1º- O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pelo artigo 8º da Lei nº. 357, de 20 de outubro de 2008, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social- Lei Federal nº. 8.742, de 7/12/93, e financiar serviços, programas e ações na área da Assistência Social, no âmbito do Município.

Artigo 2º- Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;

II- transferências intergovernamentais;

III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV- legados;

V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº

017 fls. 29 Livro nº 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

VI- receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, destinadas à área social;

VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII- transferência de recursos de outros fundos;

IX- outros recursos que lhe foram destinados.

Artigo 4º- A Secretaria Municipal de Administração e Finanças repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

Parágrafo único- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob denominação- Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I- No pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art.22, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº. 8.742, de 7/12/93;

II-no financiamento dos serviços, programas e ações de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº. 8.742 de 7/12/93, relativas a serviços voltados à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

III- para atender ações assistenciais em caráter de emergência;

IV- na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a Assistência Social.

Parágrafo único- A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecendo a legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º- Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não-governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II- receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentadas pelas entidades/organizações governamentais e não governamentais, participes ou executoras de serviços, programas e ações de Assistência Social, mediante convênio.

III- atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos e comunicar ao setor competente a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio.

IV-controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio;

V-manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo no que diz respeito às notas de empenho, liquidação e pagamentos;

VI- coordenar a elaboração do plano de aplicação anual dos recursos do fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes orçamentárias;

VII-submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação anual dos recursos do fundo;

VIII-diligenciar para obter maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do fundo;

IX-elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

X- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao fundo.

XI- responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios firmados entre o município e as entidades/organizações governamentais e não-governamentais.

Artigo 7º- Nenhum processo, documentação ou informação relacionado ao fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao gestor quando no exercício das funções inerentes ao seu cargo, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Assistência Social disporá, em resolução própria, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

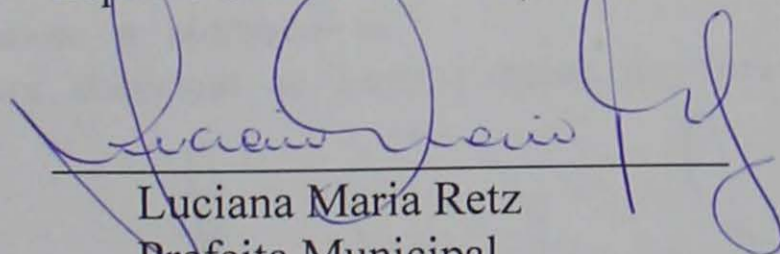
Artigo 9º- Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos para Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e Relatório Mensal de Compras, contendo a identificação do bem ou Serviço, seu preço unitário, quantidade e valor total da operação.

Artigo 10- Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do artigo 3º, desde decreto.

Artigo 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 17 de novembro de 2008.



Luciana Maria Retz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS sob nº
217, de 29, Livro nº 01